



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

PROJETO DE LEI Nº 125-01/2013

Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Evangélica Educacional de Estrela, entidade mantenedora do Colégio Martin Luther, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB.

Art. 1º Autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Evangélica Educacional de Estrela, inscrita no CNPJ sob nº 89.776.264/0001-45, com sede na Rua Nilo Peçanha, nº 104, Estrela/RS, entidade mantenedora do Colégio Martin Luther, com o objetivo de proporcionar o repasse de recursos financeiros oriundos do FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Infantil dos segmento de creche e pré-escola, conforme Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e Lei Federal nº 12.695/2012.

§ 1º Em relação à educação infantil oferecida na creche para crianças de até 3 (três) anos, são consideradas as matrículas apuradas no último Censo Escolar, com repasse de recurso até 2020, ou seja, até o final da vigência do FUNDEB.

§ 2º Em relação à educação infantil oferecida na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos, são consideradas as matrículas apuradas no último censo escolar, com repasse de recurso até 31 de dezembro de 2016, conforme estabelecido no art. 3º, da Lei Federal nº 12.695, de 25 de julho de 2012.

Art. 2º Os recursos do FUNDEB repassados pelo Município à Instituição Conveniada deverão ser utilizados em ações consideradas como de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, observando o disposto nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 1996.

Art. 3º A entidade beneficiada obrigar-se-á a prestar contas da aplicação do recurso repassado, ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, mediante documentos que comprovem a sua correta aplicação.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias do orçamento vigente e vindouros:

Orgao: 05 SECR MUN EDUCAÇÃO

Unidade: 06 FUNDEB

12.365.1032.2028 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL

3.3.3.5.0.4100000000 CONTRIBUICOES

5149

Art. 5º Demais disposições serão estabelecidas no Convênio a ser celebrado entre as partes, o qual será regido pelo constante na presente Lei, bem como na legislação correlata, principalmente o constante na Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e Lei Federal nº 12.695/2012 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

Art. 6 ° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2013.

GABINETE DO PREFEITO, em 21 de junho de 2013.

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Visto da Assessoria Jurídica

Data: ____/____/20__



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – BRASIL

PREFEITURA DE ESTRELA

Rua Julio de Castilhos, 380 – Centro – Estrela/RS

Fone: 3981-1000

Estrela, 21 de junho de 2013.

Mensagem Justificativa ao Projeto de Lei nº 125-01/2013

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Vimos apresentar o Projeto de Lei nº 125-01/2013, originário do Processo Administrativo nº 2907/2013, que autoriza o Município a firmar Convênio com a Sociedade Evangélica Educacional de Estrela, entidade mantenedora do Colégio Martin Luther, objetivando o repasse de recursos do FUNDEB, com base no número de alunos do censo escolar da Educação Infantil do segmento de creche e pré-escola, conforme Lei Federal nº 11.494/2007, Decreto Federal nº 6.253/2007 e Lei Federal nº 12.695/2012.

Em 20 de junho de 2007 foi sancionada a Lei Nº 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB. Em vigor desde o dia 1º de janeiro de 2008, por Medida Provisória, o novo Fundo substitui o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF.

O FUNDEB é de natureza contábil, formado com recursos provenientes das três esferas de governo, o qual terá vigência até 2020 e atenderá, a partir do 3º ano, 47 milhões de alunos da educação básica, contemplando creche, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação especial e educação de jovens e adultos.

Com a presente proposta, será possível fazer o repasse para educação infantil oferecida na creche para crianças de até 3 (três anos), até o ano de 2020, que é a vigência do FUNDEB e para educação infantil oferecida na pré-escola para crianças de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos até o ano de 2016, conforme estabelecido na Lei 11.494/2007, Decreto 6.253/2007 e Lei Federal nº 12.695/2012.

Conforme disposto na legislação correlata, admitir-se-á, para efeito da distribuição destes recursos, instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público. Enquadrada nessa categoria está o Colégio Martin Luther.

Faz-se necessário retroagir os efeitos da Lei, uma vez que a entidade atendeu as crianças desde janeiro de 2013.

Deste modo, sendo imprescindível a autorização legislativa para a continuidade dos trâmites necessários ao repasse em tela, aguardamos a devida apreciação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Carlos Rafael Mallmann
Prefeito de Estrela

Ex.^{mo} Senhor
José Itamar Alves
Presidente da Câmara de Vereadores
ESTRELA/RS